Tributo Justo

INSS PATRONAL E PIS/COFINS SOBRE O DIESEL - LC 192/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado **AUTO POSTO 519 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 52.110.673/0001-06, sediada à Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 46 350 – Jardim Imperial, Atibaia/SP, CEP 12950-570, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda a auxilie na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento, bem como créditos de PIS/COFINS SOBRE O DIESEL - LC 192/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes
 em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros" e PIS/COFINS SOBRE O DIESEL LC 192/2022, visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
 - a) NÍVEL 1 auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
 - "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
 - "Contribuições destinadas à terceiros"

- b) NÍVEL 2 vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- c) NÍVEL 3 gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- 2 Interposição de medidas administrativas que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final de trânsito em julgado.
- 2.1. A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da **CONTRATADA**.
- **2.2.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente a <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

O valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela **CONTRATANTE**, por meio da compensação ou restituição de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela CONTRATANTE. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- 3.2. Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à

CONTRATANTE, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

- **3.3.** Se tratando de **PIS COFINS**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data dos pagamentos das guias DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (PIS e COFINS), sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas <u>com a prestação</u> dos serviços contratados.
- **3.4.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.5.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuadas neste instrumento particular, fixa-se então, que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 5.1. A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação ou restituição administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá à <u>CONTRATADA</u>, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- a) As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens* **6.1** *e* **6.2** ("a"), a <u>CONTRATADA</u> não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u> caso incorra o descrito no *item 6.1*, salvo se descumpridos os itens *6.1 e* 6.2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que a <u>CONTRATADA</u> desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o *item 6.3* desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita a negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela

CONTRATANTE, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a CONTRATANTE se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original no valor de **R\$** 500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência e assume total risco acerca das verbas de nível 3, não podendo responsabilizar a <u>CONTRATADA</u> por eventuais danos que futuramente vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA.** designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.**

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sancões.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>, sendo devidos os honorários previstos neste <u>CONTRATO</u> pelos próximos 60 (sessenta) meses contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 11 de agosto de 2022

CONTRATANTE

AUTO POSTO 519 LTDA

CNPI sob o n° 52.110.673/0001-06

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA

CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10

Tributo Jușto

À TRIBUTO JUSTO
FORMULÁRIO
PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
EMPRESA AUTO POSTO 549 LTDA ONE 52.110.673/0001-06
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SIM NÃO Se sim, em qual período?
GPS/GFIP E-SOCIAL EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPER)
NOME GUILHERME CALDEIRA PEIXOTO GOMES
TELEFONE FIXO (11) 4412-0891
E-MAIL GUILHERME CPG. GL. HOTMAIL-COM
DADOS DO FINANCEIRO
RESPONSÁVEL
TELEFONE()
E-MAIL_
DADOS DA CONTARBIDADE. /
EMPRESA PLUMAS CONTABIL
CONTADOR(A) LUIZ RINALDO COPES DE ALMEIDA
CELULAR()

	FELEFONE FIXO (11) 2023-9999 F-MAIL PLUM AS CONTABIL COM BE
	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
	Sim Não
	P15 & COPINS INSUMOS
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim Não
3)	A Empresa quer realizar a compensação de tributos pendentes de pagamento? Sim Não
	Se sim, quais tributos e competências?
	A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
	Sim Não
	Calphane

Tributo Jușto

À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

AUTO POSTO 519 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 52.110.673/0001-06, autoriza a **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
\$,	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
, \$	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
\$	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 5 de agosto de 2022